

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035580/2018
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 15/08/2018 ÀS 09:57

SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, CNPJ n. 61.186.888/0139-29, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). RILDO MARTINS DA SILVA e por seu Diretor, Sr(a). DANTE PALAZZO;

E

SINDTRAN-SIND TRAB TRANSP RODOV PASSAG URB E INT CARGAS SECAS E MOLH. E TRANSP. GERAL BAURU PRES. ALVES E AGUDOS, CNPJ n. 51.510.642/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALCI FRANCISCO DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) Profissional dos Condutores de Veículos Rodoviários, plano da CNTT, com abrangência territorial em Bauru/SP.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA MÍNIMA DE REMUNERAÇÃO**

Fica garantido a todos os empregados abrangidos por este acordo, o pagamento da garantia mínima de remuneração, caso o valor total de comissões, acrescido do DSR e eventuais pagamentos de adicionais de horas e DSR sobre HE, não atinja os valores da correspondente função, conforme abaixo:

Motorista Entregador: R\$ 2.178,99

Auxiliar de Motorista Entregador: R\$ 1.643,04

Operador de Empilhadeira: R\$ 1.693,43

1) Para os empregados contratados para trabalhar em jornada semanal diferenciada, o cálculo da garantia mínima de remuneração será efetuada de forma proporcional aos dias contratados.

2) Para aqueles empregados que não trabalham todos os dias úteis do mês, o cálculo do mínimo garantido será efetuado de forma proporcional aos dias trabalhados;

Parágrafo primeiro: A garantia mínima de remuneração não se confunde com parte fixa de salário, uma vez que somente será paga na hipótese da remuneração não atingir tal montante e de forma complementar.

Parágrafo segundo: Em razão da garantia mínima de remuneração pactuada poderá a empresa dispensar os empregados do cumprimento da jornada integral, quando da ausência de entregas a serem feitas ou quando do término das entregas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Restou pactuado que todos os trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, admitidos na empresa até 30/04/2018, receberão em parcela única, um abono salarial no valor fixo de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais) para os cargos de Motorista Entregador e de R\$ 540,00 (quinquzentos e quarenta reais) para os cargos de Auxiliar de Motorista Entregador e de Operador de Empilhadeira, sem qualquer natureza salarial, o qual será pago até 31/07/2018.

Parágrafo primeiro: As partes acordam que para as negociações da data base do período 2019/2020, exceto os valores do mínimo garantido já reajustados neste acordo coletivo de trabalho em 1,69%, a base para as negociações, serão os valores de salário e CP (Cubo Peso) vigentes em abril/2018, os quais tem a garantia de que serão reajustados primeiramente em 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento), que corresponde ao índice do INPC da data base de Maio/2018.

Parágrafo segundo: Excetuam-se do reajuste mencionado acima, os aprendizes e estagiários, os quais possuem Contratos de Trabalho especiais, bem como os trabalhadores lotados em funções de Gerentes e Média Chefia, para os quais o reajuste será definido por **Meritocracia**.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSACOES

Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, aquisição de maioridade e término de aprendizagem.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA CP

Os valores correspondentes à CP entregue à partir de 01/05/2017 passam a ser de R\$ 0,1809 (dezoito centavos e nove milésimos de centavos) para o MOTORISTA ENTREGADOR e para R\$ 0,1410 (quatorze centavos e dez milésimos de centavos) para o AUXILIAR DE MOTORISTA ENTREGADOR.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Como forma de incentivar uma maior produtividade por parte dos trabalhadores, as partes acordam que a remuneração do MOTORISTA ENTREGADOR e do AUXILIAR DE MOTORISTA ENTREGADOR que prestam serviços para a EMPRESA, é composta de uma comissão, acrescida do descanso semanal remunerado, conforme condições definidas a seguir, na forma das disposições legais.

1 – PERÍODOS DE APURAÇÃO

Tanto para efeito de apuração de comissão, como para apurar a quantidade de adicionais de horas extras, a empresa tomará por base o período do dia 16 (dezesseis) de um mês até o dia 15 (quinze) do mês seguinte.

2 – CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DAS COMISSÕES

Serão apuradas, com base no Volume de CP's (Cubos Peso) entregues, e acrescidas de adicionais e conforme avaliação de desempenho, de acordo com os seguintes critérios:

O volume de Cubo Peso é calculado considerando-se o número de caixas por pallet e o peso do produto, conforme tabela de conversão, divulgado a todos os colaboradores e será apurado através da seguinte metodologia: Somatória dos índices de referência dos produtos entregues, dividida pelo Fator Equipe e em seguida, pelo Tipo de descarga.

Fator equipe: A carga a ser entregue, será remunerada de acordo com a quantidade de colaboradores que formam a equipe naquela entrega.

Tipo de descarga: É o fator que irá remunerar a equipe, conforme o equipamento utilizado para efetuar a descarga da carga no cliente.

Adicionais: Os adicionais serão apurados através dos seguintes itens: Produtividade, Distância e Cliente, onde:

Produtividade: É o fator que irá remunerar a equipe, que realizar recarga. Este adicional será de 35% (trinta e cinco por cento), tão e somente, sobre a quantidade de CP's da recarga entregue, levando-se em consideração o fator de equipe e o tipo de descarga.

Distância: É o fator que irá remunerar a equipe, levando em consideração a distância entre a unidade do empregador e o marco zero da cidade mais distante onde tenha um cliente com entrega naquele dia, conforme tabela do item (c) anexa a este Acordo Coletivo de Trabalho.

Cliente: É o fator que irá remunerar a equipe, conforme o número de clientes com entregas no dia, conforme tabela do item (d) anexa a este Acordo Coletivo de Trabalho.

Os adicionais só serão considerados mediante a ocorrência dos eventos que geram a incidência dos mesmos, sendo que a forma de cálculo não será cumulativa, tendo em vista que serão calculados isoladamente.

Mensalmente o empregado será avaliado através do seguinte item:

Retorno: É o fator que irá remunerar a equipe, conforme o percentual de retorno de CP's que houver durante o período de apuração da comissão.

A avaliação de desempenho não gerará descontos, mas sim, possibilidade de acréscimo do número de CP's entregues de acordo com os critérios acima descritos.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Garantia ao empregado admitido no lugar de outro, ou do empregado promovido, de igual salário ao do empregado de menor salário na mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo único: Para os afastamentos por Auxílio doença, Acidente de trabalho, Licença maternidade ou Licenças remuneradas ou não, superiores a 30 dias, será garantido ao empregado substituto o menor salário da mesma função por um período máximo de 6 meses.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Compromete-se a EMPREGADORA ao fornecimento de adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração mensal, incluídos ai os valores correspondentes a adiantamentos decorrentes de convênios de benefício a ser efetuado quinze dias após o pagamento mensal do salário, ressalvadas as situações anteriores, mais benefícios aos trabalhadores, que serão mantidas.

Parágrafo único: A EMPREGADORA poderá definir pelo pagamento mensal do salário em uma única vez para os empregados considerados da media chefia e gerencia.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DOS SALÁRIOS

Valc

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao empregado, intervalo remunerado, a critério da EMPREGADORA, de tal modo que não prejudique o andamento do serviço, para que o mesmo receba seu ganho, sendo que esse intervalo não corresponderá aquele destinado a repouso ou alimentação do Empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE PAGAMENTO

A empresa disponibilizará através de meios eletrônicos ("Portal Connect Femsa" e Banco Santander – agências bancárias, caixas eletrônicos, página na internet, etc), o demonstrativo de pagamento mensal, com a discriminação por completo das parcelas e valores que compõem o pagamento, bem como, os respectivos descontos.

Parágrafo único: Na indisponibilidade de acesso aos meios eletrônicos acima citados, o empregado poderá solicitar à empresa, a emissão de seu demonstrativo de pagamento. Fica pactuado, contudo, que tal dar-se-á apenas em situações esporádicas e emergenciais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO SALARIAL

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, tais como, mas não exclusivamente: fundações, refeições, cestas básicas, cooperativas, previdências privadas, faltas nas férias, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênio com médicos, dentistas, ligações telefônicas particulares, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios, convênios com lojas, convênios para fornecimento de alimentação seja através de supermercado ou por intermediação do SESC/SESI, utilização de assistência médica, auxílio farmácia, compra de produtos, dentre outros.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido o adicional noturno de 40% (quarenta por cento) para o trabalho noturno, assim considerado aquele realizado das 22:00 horas até as 05h00, já considerando a redução ficta da hora noturna, portanto a hora noturna será de 00:60 (sessenta minutos), não havendo que se falar em acréscimo/pagamento referente a hora noturna reduzida, tendo em vista que o adicional noturno ora pactuado já remunera a redução ficta da hora noturna prevista no § 1º do artigo 73 da CLT.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR

A empresa manterá o PPR - Programa de Participação nos Resultados para 2018, cujas regras serão definidas em acordo específico.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Vale

A empresa concederá a título Vale Alimentação para todos os empregados até o 15º dia do mês subsequente ao vencido, através de crédito em cartão no valor mensal de R\$ 203,32 (duzentos e três reais e trinta e dois

centavos) e um valor mensal adicional de R\$ 63,10 (sessenta e três reais e dez centavos) para quem não tiver faltas injustificadas.

Parágrafo primeiro: A EMPREGADORA concederá a todos os colaboradores, exceto aos de nível de média chefia e gerencial, que será concedido por liberalidade da mesma.

Parágrafo segundo: Aos colaboradores que recebem o vale alimentação, será creditado o valor ora definido até o dia 15 de cada mês e será adotada a seguinte tabela de participação:

Faixa Salarial	Participação
Até R\$ 5.060,11	R\$ -
De R\$ 5.060,12 até R\$ 6.793,44	R\$ 15,34
De R\$ 6.793,45 até R\$ 9.487,73	R\$ 23,61
Acima de R\$ 9.487,73	R\$ 34,89

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A empresa concederá a título somente para os empregados que exercem suas atividades externamente, até o 1º dia útil do mês subsequente ao vencido, o valor diário de R\$ 21,62 (vinte e um reais e sessenta e dois centavos), nos termos da Lei 6.321/76 e do Decreto nº 78.676/76.

Parágrafo primeiro: A empresa se compromete a firmar contrato de fornecimento do benefício, com empresa que possua restaurantes conveniados no território por ela servido.

Parágrafo segundo: A empresa efetuará o desconto legal de 20% (vinte por cento), por refeição, previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo terceiro: O benefício que ora se concede, não é considerado como salário "in natura" e não integra a remuneração dos empregados, para qualquer efeito, uma vez que concedido de conformidade com a Lei 6321/76 e Decreto n.º 78.676/76.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - KIT MATERIAL ESCOLAR

A EMPRESA entregará a cada um de seus empregados e aos seus filhos, exclusivamente mediante a comprovação de matrícula, boletim escolar com aprovação para o próximo ano, comprovante de pagamento de matrícula ou mensalidade em curso do primeiro ou segundo graus, em fevereiro/2019, um kit de material escolar em valor correspondente a R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais).

Parágrafo único: São elegíveis para o recebimento do kit material escolar estabelecido no *caput* desta Cláusula:

1. - Dependentes de empregados ativos e menores aprendizes com mais de seis meses de empresa, com base no quadro vigente no mês de janeiro do ano da respectiva entrega;
2. - Empregados ativos e afastados com mais de seis meses de empresa, cursando o ensino médio, fundamental ou supletivo;
3. - Colaboradores desligados sem justa causa entre os meses de dezembro e janeiro, com mais de cinco anos de empresa por ocasião do desligamento.
4. - A concessão do kit material escolar não será considerado salário e nem gerará outros efeitos trabalhistas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A EMPREGADORA se compromete a manter convênio médico para atendimento do trabalhador e seus dependentes, prevendo a coparticipação em seu custeio, pelo empregado em consultas e exames, sobre a tabela de referência praticada pela prestadora de serviços, respeitando as diretrizes da Agência Nacional de Saúde – ANS.

SEGURO DE VIDA**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A EMPREGADORA oferecerá aos trabalhadores a oportunidade de participarem de seguro de vida em grupo, mediante participação nos custos por ambas as partes.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, incluída eventual prorrogação.

Parágrafo único: Os empregados readmitidos para a mesma função, em até 180 dias após o desligamento, não serão submetidos à experiência.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA**

Ao empregado demitido por justa causa, dar-se-á por escrito a ciência de sua dispensa, mencionando-se os motivos determinantes da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo rescisão de Contrato de Trabalho sem justa causa, a EMPREGADORA se compromete a fornecer Carta de Referência, quando solicitada, por escrito, pelo Empregado.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE
PESSOAL E ESTABILIDADES
ESTABILIDADE MÃE****CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GESTANTE**

A EMPRESA facultará às Empregadas a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias a duração da Licença Maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal e o correspondente período do salário-maternidade de que trata os arts. 71 e 71-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo primeiro: Este período adicional de 60 (sessenta) dias será opcional à Empregada, e nele já estarão considerados 30 dias de licença aleitamento e 28 dias de antecipação ao parto a fim de assegurar a saúde e bem estar de mãe e filho(s).

Parágrafo segundo: Caso opte pela licença maternidade de 180 dias a empregada fará a requisição junto ao Departamento de Recursos Humanos e deverá afastar-se das atividades 28 dias antes da previsão do parto.

Parágrafo terceiro: Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral paga pela **EMPRESA**, nos mesmos moldes pactuados.

Parágrafo quarto: A empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sendo que o descumprimento destas condições implicará em perda do direito à prorrogação, salvo nos casos de Contrato de Trabalho simultâneo firmado previamente ao inicio da licença maternidade.

Parágrafo quinto: A empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392 da CLT, que corresponderá a:

I - por 120 (cento e vinte) dias, quando se tratar de criança de até 1 (um) ano de idade;

II – por 60 (sessenta) dias, quando se tratar de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade completos; e

III - por 30 (trinta) dias, quando se tratar de criança a partir de 4 (quatro) anos até completar 8 (oito) anos de idade.

Este período adicional será opcional à Empregada Adotante, que deverá requerer à **EMPREGADORA** até o final do 1º (primeiro) mês da adoção ou da guarda judicial.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOSENTADORIA

Será garantido emprego e/ou salário aos empregados com mais de 5 (cinco) anos completo a serviço da empresa e que estiverem a 12 (doze) meses de aposentadoria em seus prazos mínimos.

Parágrafo primeiro: Para a aquisição do benefício de que trata o "caput" desta cláusula, o empregado se obriga a apresentar documentalmente, mediante protocolo a **EMPREGADORA** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o surgimento desta, do tempo de serviço devidamente reconhecido pela Previdência Social.

Parágrafo segundo: Atingindo-se os limites mínimos exigidos pela Previdência Social, extingue-se a garantia referida anteriormente, independente da percepção ou não do benefício previdenciário.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica acordado que, conforme Art. 235C da CLT, incluído pela Lei 13.103, de 02/03/2015, a jornada diária de trabalho do motorista profissional será de 8 (oito) horas, e 44 (quarenta e quatro) semanais, admitindo-se sua prorrogação por até 4 (quatro) horas extraordinárias diárias, em casos excepcionais tais como: trânsito na cidade, acidentes de trânsito, caso fortuito e força maior, sendo a mesma remunerada conforme previsto em lei, devendo ser respeitado o intervalo interjornadas de, no mínimo, 11 (onze) horas diárias.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

BANCO DE HORAS

Fica estabelecido um sistema de compensação de horas trabalhadas exclusivamente para o cargo de **Operador de Empilhadeira**, de forma a permitir que as horas laboradas extraordinariamente, acima da jornada contratual, sejam compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia, suprimindo todo um dia de trabalho, nos termos da lei. Esse sistema de compensação, através de débitos e créditos de horas, passa-se a denominar Banco de Horas.

Parágrafo primeiro: FORMA E APLICAÇÃO

O sistema de Banco de Horas consiste em:

- A) quando houver acréscimo na jornada de trabalho, estas horas serão contabilizadas a crédito do empregado junto ao Banco de Horas;
- B) quando houver redução na jornada de trabalho, estas horas serão contabilizadas a débito no Banco de Horas.
- C) as horas laboradas acima da jornada normal de trabalho em dias úteis, serão creditadas no Banco de Horas, sem remuneração correspondente, na proporção de 01 h (uma hora) de trabalho para 1 h (uma hora) de descanso;
- D) as horas realizadas em domingos e feriados não farão parte do sistema de Banco de Horas, sendo, portanto pagas em folha de pagamento com o adicional previsto em Lei.

Parágrafo segundo: COMPENSAÇÃO

O saldo credor de horas poderá ser compensado da seguinte forma:

1. Folgas adicionais seguidas ao período de férias;
 2. Folgas coletivas, a critério da Empresa;
 3. Folgas Individuais, negociadas de comum acordo entre o empregado e sua chefia, desde que haja o prévio aviso da parte interessada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para a referida compensação.
- O empregado que não tenha saldo credor de horas, a critério da Empresa, poderá ter folgas coletivas ou individuais, com o correspondente débito no Banco de Horas, para posterior compensação.
- O sistema de compensação não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo de alimentação, períodos de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal.
- Fica estipulado um limite mensal de 40 (quarenta) horas para crédito no banco de horas. As que ultrapassarem, serão pagas com o adicional previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho.
- Fica estipulado um saldo máximo de 180 (cento e oitenta) horas no banco de horas, não se permitindo novos créditos no referido banco de horas enquanto o saldo não for inferior a este limite.

Parágrafo terceiro: BALANÇO

O período de apuração do balanço de banco de horas é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01/05/2018 e término em 30/04/2020.

Parágrafo quarto: DESLIGAMENTO

Na ocorrência de desligamento do empregado, será efetuado o balanço do Banco de Horas. Havendo saldo credor será pago com o adicional previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho. No caso de saldo devedor as horas não compensadas obedecerão aos seguintes critérios:

- Desligamento por iniciativa da Empresa e sem justa causa:

Valci

As horas não compensadas serão abonadas pela Empresa.

- Desligamento por pedido de demissão ou demissão por justa causa:

As horas não compensadas serão descontadas das verbas rescisórias.

Parágrafo quinto: REFLEXO

As horas objeto do Banco de Horas não terão qualquer reflexo no cômputo do Descanso Semanal Remunerado – DSR, Férias e Décimo Terceiro Salário (13º), salvo quando forem efetivamente pagas.

Parágrafo sexto: SALDO DE HORAS

A Empresa informará mensalmente aos empregados, o respectivo saldo do Banco de Horas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MARCAÇÃO DE PONTO

Fica convencionado de acordo com a Portaria nº 373/2011, que alterou a portaria 1510/2009, a EMPREGADORA adotará sistema de controle de jornada, assegurando não admitir os seguintes pontos:

- I- Restrições à marcação de ponto;
- II- Marcação automática de ponto;
- III - Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- IV- Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.


Parágrafo primeiro: Quando não houver necessidade do empregado deixar o recinto da EMPREGADORA no horário destinado a refeição e descanso, fica dispensado do registro de ponto no inicio e termino do referido intervalo, podendo a EMPREGADORA proceder ou não a sua indicação no cartão.


Parágrafo segundo: O sistema alternativo de ponto eletrônico poderá conferir ao empregador a opção entre a impressão do comprovante de cada marcação do ponto ou entrega obrigatória do espelho de ponto mensal juntamente com o pagamento do salário do respectivo mês.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos casos abaixo relacionados, devendo posteriormente, ser devidamente comprovada a falta, pelas respectivas certidões:

- a) até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro (a), ascendentes, descendentes ou irmão (a);
- b) por 01 (um) dia, em caso de falecimento de sogro ou sogra;
- c) por 01 (um) dia, para internação hospitalar de filho, economicamente dependente e cônjuge ou companheira (o), e 01 (um) dia para alta hospitalar;
- d) por 05 (cinco) dias, no decorrer da primeira semana do nascimento do filho (a), para o pai, inclusive o adotante;
- e) por 03 (três) dias consecutivos, em caso de casamento, a partir do dia útil imediatamente posterior ou do dia imediatamente anterior ao casamento, a critério do empregado.

 Vale

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERRUPÇÃO DO TRABALHO

Eventuais interrupções do trabalho, ocasionadas por culpa da empresa, ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas, nem trabalhadas posteriormente sob a rubrica de compensação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

As partes acordam que em razão do sistema de monitoramento do trabalho externo, o MOTORISTA ENTREGADOR e o AUXILIAR DE MOTORISTA ENTREGADOR subordinados ao sistema de controle de jornada, razão pela qual além do monitoramento acima descrito registrarão os horários de início e término de sua jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro: Em razão da forma de remuneração ajustada neste Acordo Coletivo de Trabalho, por se tratarem de comissionistas puros, sobre as horas excedentes à jornada normal diária, os MOTORISTAS ENTREGADORES e AUXILIARES DE MOTORISTAS ENTREGADORES terão direito apenas ao adicional de horas extras, a teor do entendimento já consagrado pelo E. Tribunal Superior do Trabalho, conforme Súmula 340 do referido tribunal, hoje fixado em 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo segundo: Havendo o pagamento de adicionais de horas extras, sobre este valor haverá a incidência do pagamento de Descanso Semanal Remunerado.

Parágrafo terceiro: O intervalo intrajornada, referente a descanso e alimentação não poderá ser inferior a 01 (uma) hora.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

As férias iniciar-se-ão sempre no primeiro dia útil da semana, salvo expressa manifestação em contrário do empregado.

Parágrafo único: Os dias úteis compensados antecipadamente não serão computados no período de gozo das férias individuais ou coletivas;

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VESTIÁRIO E HIGIENE

A empresa manterá no local de trabalho água potável para consumo de seus empregados, sanitários masculino e feminino, em perfeitas condições de uso e higiene, armários individuais para guarda de roupas e pertences pessoais dos empregados, desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade exercida.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EPI

✓alc.

No caso de trabalho em dia de chuva, em que o empregado estiver laborando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido, um equipamento de proteção impermeável, por conta da empresa.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

Quando exigido o uso de uniformes pelo empregador, este fornecerá gratuitamente aos empregados, dispensado igual tratamento quando forem exigidos o uso de equipamento de segurança prescritos por lei ou em face da natureza do trabalho prestado.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO

Para efeito de justificativa e abono de faltas, a empresa aceitará os atestados médicos do ambulatório do Sindicato acordante, desde que os empregados não mantenham convênio que substitua esses serviços, sujeitos à aprovação do departamento médico da empresa.

Parágrafo único: Fica convencionado que o prazo máximo para a entrega dos atestados médicos na Empresa será de 48 horas do ocorrido, sob pena de não aceitação dos mesmos.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa, quando julgar oportuno, possibilitará local adequado à sindicalização, no expediente normal, a realizar-se pelo Sindicato da Categoria Profissional.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá que o Sindicato Profissional, após autorização de sua direção, afixe cartazes, editais e distribua boletins informativos da categoria, desde que não contenha matéria político-partidária ou ofensiva, em locais previamente definidos.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTE SINDICAL

No caso de dispensa do dirigente sindical, sob alegação de Justa Causa, que não for reconhecida pela Justiça do trabalho, com a consequente determinação de reintegração, ou a conversão da mesma em indenização, a empresa pagará ao empregado, os salários normativos relativos ao período de afastamento verificado durante o processo.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Desde que observado os termos do Art. 545 da C.L.T., a empresa descontará em folha de pagamento, as mensalidades associativas, em favor do Sindicato suscitante, procedendo o recolhimento em seu favor, 10 (dez) dias após o desconto. O recolhimento far-se-á na sede da entidade sindical, ou nos bancos indicados, através de guias apropriadas, juntamente com a relação nominal dos contribuintes, contendo nome, número da inscrição no sindicato e valor da contribuição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará dos empregados, Contribuição Assistencial, mensal no índice de 1,5% (um e meio por cento) da remuneração, conforme aprovada e fixada na Assembleia Geral Extraordinária da Categoria, e que deverá ser recolhida em guia própria a ser fornecida pelo Sindicato Profissional, com relação nominal dos empregados contribuintes, cargos, salários e valor descontado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS SINDICAIS

As partes acordantes, de comum acordo, se comprometem a manter o contato constante e o diálogo franco, para a superação de eventuais conflitos que possam surgir durante a vigência desse Acordo, quer se origine de mal ferimento das disposições do pacto, ou de sua indevida interpretação.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORO

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências relacionadas com as Cláusulas que contenham obrigação de fazer.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Fica estabelecida a multa de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, em caso do não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo coletivo de trabalho, com a limitação de que o Art. 920 do Código Civil, revertendo a multa a favor da parte a quem a infringência prejudicar, excetuando-se as Cláusulas já contempladas com multa específica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O sindicato poderá ajuizar Ação de Cumprimento em favor de toda a categoria profissional, na hipótese de violação de qualquer Cláusula do presente Acordo Coletivo, independente de outorga de procuração por parte dos trabalhadores.


RILDO MARTINS DA SILVA
GERENTE
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A



DANTE PALAZZO
DIRETOR
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

VALCI FRANCISCO DA SILVA
PRESIDENTE

SINDTRAN-SIND TRAB TRANSP RODOV PASSAG URB E INT CARGAS SECAS E MOLH. E TRANSP. GERAL BAURU
PRES. ALVES E AGUDOS

ANEXOS
ANEXO I - TABELA DE CP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TABELA DE ADICIONAIS

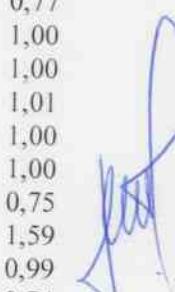
[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO I

Material	Material	Peso Bruto UMB	Cx Pallet	Calc Conv	
100001	FANTA LAR 290ML CX C/24	18,45	C24	54	1,64
100002	FANTA LAR 1000ML CX C/12	26	C12	40	2,26
100005	FANTA UVA 290ML CX C/24	18,22	C24	54	1,63
100022	COCA COLA 290ML CX C/24	17,65	C24	54	1,61
100023	COCA COLA 1000ML CX C/12	25,1	C12	50	1,97
100031	COCA COLA 237ML CX C/12	5,8	C12	175	0,51
100041	SPRITE 300ML CX C/24	18,07	C24	54	1,63
100052	COCA COLA 1500ML CX C/12 RET	21,746	C12	50	1,84
100058	COCA COLA BIB 18L	23,4	UN	40	2,16
100070	COCA COLA BIB 10L	13,03	UN	48	1,55
100074	SPRITE BIB 05L	6,5	UN	100	0,75
100077	FANTA LAR BIB 10L	13	UN	48	1,55
100078	FANTA LAR BIB 05L	6,5	UN	100	0,75
100095	COCA COLA 600ML CX C/12	16,5	C12	70	1,35
100137	FANTA LAR LATA 350ML CX C/06	9,34	C24	120	0,78
100143	SPRITE LATA 350ML CX C/06	9,23	C24	120	0,77
100190	COCA COLA PET 2L CX C/06	12,91	CX6	100	1,00
100192	FANTA LAR PET 2L CX C/06	12,91	CX6	100	1,00
100194	FANTA UVA PET 2L CX C/06	13,03	CX6	100	1,01
100195	SPRITE PET 2L CX C/06	12,9	CX6	100	1,00
100200	COCA COLA PET 2L MAIS POR MENOS CX6	12,91	CX6	100	1,00
100230	KUAT BIB 05L	6,56	UN	100	0,75
100232	KUAT 300ML CX C/24	17,25	C24	54	1,59
100237	KUAT PET 2L CX C/06	12,68	CX6	100	0,99
100254	COCA COLA LATA 350ML CX C/12	9,29	C24	132	0,74
100271	COCA COLA PET 2,5L CX C/06	16	CX6	75	1,29
100272	KUAT LATA 350ML CX C/06	9,19	C24	120	0,77
100273	FANTA UVA LATA 350ML CX C/06	9,25	C24	120	0,78
100283	SCHWEPPES AG TON LATA 350ML CX C/06	9,17	C24	120	0,77
100284	SCHWEPPES CL SOD LATA 350ML CX C/06	8,87	C24	120	0,76
100288	SCHWEPPES CITRUS LATA 350ML CX C/06	9,25	C24	120	0,78
100295	COCA COLA PET 2,5L CX C/04	10,73	CX4	80	1,04
100361	COCA COLA PET 3L CX C/04	12,665	CX4	80	1,12
100362	SPRITE 2.0 ZERO PET 2L CX C/06	12,44	CX6	100	0,98
100363	SPRITE 2.0 ZERO LATA 350ML CX C/06	8,89	C24	120	0,76
100366	COCA COLA 200ML CX C/24	6,5	C24	63	1,05
100367	FANTA LARANJA SPLASH PET 500ML CX C/06	3,37	CX6	315	0,29
100377	KUAT PET600/06 CX C/06 UN DESC	3,97	CX6	280	0,33
100378	SPRITE PET600/06 CX C/06 UN DESC	3,99	CX6	280	0,33
100415	COCA COLA PET 600 CX C/06	3,98	CX6	280	0,33
100416	COCA COLA PET 1L CX C/06	6,55	CX6	180	0,53
100425	FANTA UVA SPLASH PET 500ML CX C/06	3,4	CX6	315	0,29
100448	KUAT ZERO LT 350ML CX C/06 UN DESC	8,77	C24	120	0,76
100449	KUAT ZERO PET 2L CX C/06 UN DESC	12,36	CX6	100	0,98
100450	SCHWEPPES AG TON LIGHT LATA 350ML CX C/6	9,19	C24	120	0,77
100451	SCHWEPPES CITRUS LIGHT LATA 350ML CX	8,86	C24	120	0,76




	C/6					
100460	KUAT ZERO BIB 05L	6,56	UN	100	0,75	
100471	COCA COLA LATA 350ML MAIS POR MENOS CX6	9,24	C24	132	0,74	
100473	KUAT 200ML/24 CX C/24 UN RET	6,5	C24	63	1,05	
100474	COCA COLA ZERO PET600/06 CX C/06 UN DESC	3,84	CX6	280	0,33	
100478	CC ZERO LT 350ML MAIS POR MENOS - CX06	8,97	C24	132	0,73	
100480	COCA COLA ZERO PET 1L/06 CX C/06 UN DESC	6,28	CX6	180	0,52	
100481	COCA COLA ZERO PET 2L/06 CX C/06 UN DESC	12,42	CX6	100	0,98	
100484	CC ZERO LT FILME LISO - CX06	8,83	C24	132	0,72	
100495	COCA COLA ZERO BIB 05L	6,5	UN	100	0,75	
100500	COCA COLA PET 600 MAIS POR MENOS CX6	3,98	CX6	280	0,33	
100501	COCA COLA ZERO 290ML CX C/24	17,65	C24	54	1,61	
100504	KUAT LATA 350ML LEVE + PAGUE - CX06	9,19	C24	120	0,77	
100519	KUAT EKO PET 2L CX C/06	12,68	CX6	100	0,99	
100520	KUAT EKO LATA 350ML CX C/06	9,19	C24	120	0,77	
100521	FANTA LAR ZERO PET 2L CX C/06	12,41	CX6	100	0,98	
100522	FANTA LAR ZERO LATA 350ML CX C/06	8,97	C24	120	0,76	
100523	FANTA UVA ZERO LATA 350ML CX C/06	8,97	C24	120	0,76	
100524	FANTA UVA ZERO PET 2L CX C/06	12,41	CX6	100	0,98	
100528	KUAT PET 3L CX C/04	12,665	CX4	80	1,12	
100530	AQUARIUS FR ABXI C/HT 510ML CX06	3,29	CX6	315	0,29	
100531	AQUARIUS FR ABXI C/HT 1,5L CX06	9,3	CX6	110	0,82	
100532	AQUARIUS FRESH UVA PET 510ML CX6	3,29	CX6	315	0,29	
100533	AQUARIUS FRESH UVA PET 1,5L CX6	9,3	CX6	110	0,82	
100534	AQUARIUS FRESH LIMAO PET 510ML CX6	3,29	CX6	315	0,29	
100535	AQUARIUS FRESH LIMAO PET 1,5L CX6	9,3	CX6	110	0,82	
100537	FANTA LAR LATA 350ML LEVE+PAGUE- CX 06	9,24	C24	480	0,46	
100538	COCA COLA 237ML CARTONADO CX/06	2,9	CX6	371	0,25	
100539	COCA COLA ZERO PET 2,5L CX6	16	CX6	75	1,29	
100540	COCA COLA ZERO PET 2,5L CX4	10,73	CX4	80	1,04	
100543	FANTA LAR PET 2,5L CX C/04	10,73	CX4	80	1,04	
100544	COCA COLA LATA 350ML MAIS POR MENOS CX12	9,29	C24	132	0,74	
100548	COCA COLA LATA 350ML MAIS POR MENOS CX18	6,93	C18	180	0,55	
100549	COCA COLA LT 473ML MAIS POR MENOS CX/06	11,552	CX6	360	0,59	
200006	KAISER PILSEN 600ML CX C/24	28,62	C24	42	2,30	
200011	KAISER CHOPP CLA 30L KEG 30L	42,54	L30	24	3,73	
200012	KAISER CHOPP CLA 50L KEG 50L	65,5	L50	16	5,66	
200023	BAVARIA PREMIUM LATA 350ML	8,94	C24	132	0,73	
200138	KAISER BOCK 600ML CX C/24	29	C24	42	2,31	
200139	KAISER BOCK LN CX C/24	13,59	C24	84	1,12	
200158	KAISER PILSEN LN CX C/06	13,39	C24	84	1,11	
200193	KAISER GOLD 600ML	28,42	C24	42	2,29	

✓alc.

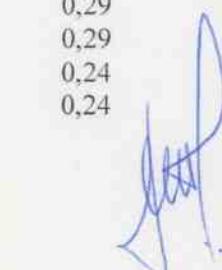
200195	KAISER GOLD LNEC 6P	13,63	C24	84	1,12
200272	KAISER SUMMER LN CX C/06	13,44	C24	84	1,12
200275	KAISER PILSEN LATA CX C/12	8,88	C24	132	0,72
200300	HEINEKEN CHOPP 30L KEG 30L	42,54	L30	24	3,73
200305	HEINEKEN LN CX C/06	14,43	C24	84	1,15
200315	HEINEKEN LATA CX C/12	8,94	C24	132	0,73
200321	KAISER BOCK LATA CX C/12	4,49	C24	264	0,36
200351	KAISER GOLD LATA 350ML CX C/12	8,99	C24	132	0,73
200444	CERVA PILSEN 600ML CX C/24	28,15	C24	42	2,28
200567	KAISER XINGU LN XLN6	13,59	C24	84	1,12
200568	KAISER XINGU LATA 350ML CX C/24	8,99	C24	132	0,73
200569	KAISER XINGU LATA CX C/12	9	C24	132	0,73
200578	BAVARIA PREMIUM LN CX C/24	13,57	C24	84	1,12
200579	BAVARIA CLA LATA 350ML CX C/24	8,9	C24	132	0,72
200580	BAVARIA PILSEN 600ML CX C/24	28,48	C24	42	2,29
200594	XINGU CHOPP ESC 30L KEG 30L	42,54	L30	24	3,73
200601	BAVARIA PILS S/A LATA 350ML CX C/12	9,09	C24	132	0,73
200602	BAVARIA PILSEN S/A LN CX C/24	13,68	C24	84	1,13
200605	BAVARIA PREMIUM 600ML CX C/24	28,52	C24	42	2,30
200655	HEINEKEN CHOPP BARRIL 5L CX C/02	12	CX2	75	1,13
200704	CERVEJA SOL LN PREMIUM 6P CX C/06 UN	14,7	C24	84	1,17
200705	HEINEKEN 600ML CX C/24	28,48	C24	42	2,29
200706	CERVEJA SOL LN PIELSEN 6P CX C/06 UN	13,49	C24	84	1,12
200707	SOL CHOPP CLA 50L KEG 50L	50	L50	16	5,06
200708	CERVEJA SOL LATA 350 ML 12PACK FCOLOR	8,93	C24	132	0,72
200709	CERVEJA SOL 600ML CX C/24	28,73	C24	42	2,30
200732	CERVEJA DOS EQUIS XX LAGER LN 355ML CX6	13,51	C24	84	1,12
200733	CERVEJA SOL SHOT PILSEN 250ML CX C/06	10,14	C24	117	0,82
200762	KAISER LATA 350ML LEVE 15 PAGUE MENOS	6,166	C15	216	0,47
200763	BAVARIA LATA 350ML LEVE 15 PAGUE MENOS	6,166	C15	216	0,47
200766	HEINEKEN 600ML DESCARTAVEL CX12	13,53	C24	85	1,11
200774	SOL CHOPP 30L KEG 30L	42,54	L30	24	3,73
200798	I9 HIDROTONICO LIMAO 500ML CX6 SPORT CAP	3,156	CX6	270	0,31
200808	I9 HIDROTONICO TANG. 500ML CX6 SPORT CAP	3,156	CX6	270	0,31
200859	BURN LATA SLEEK 260ML CX C/06	1,64	C24	140	0,42
200874	DV KAPO CHOCOLATE 200 ML CX C/18 MD	4,093	C18	252	0,36
200875	DV KAPO ABACAXI 200 ML CX C/12 TWEDG	2,745	C12	252	0,30
200876	DV KAPO LARANJA 200ML CX C/12 TWEDGE	2,745	C12	252	0,30
200877	DV KAPO MARACUJA 200 ML CX C/12 TWEDG	2,745	C12	252	0,30
200878	DV KAPO MORANGO 200ML CX C/12 TWEDGE	2,745	C12	252	0,30
200879	DV KAPO UVA 200ML CX/12 TWEDGE	2,745	C12	252	0,30
200881	DV KAPO NC MARACUJA 200ML CX C/18 TBRIK	4,066	C18	252	0,36
200882	DV KAPO NC PESSEGO 200ML CX18 TBRIK	4,066	C18	252	0,36
200885	DV MAIS SU CAJU 1L CX06 TBRIK	6,622	CX6	150	0,59
200886	DV MAIS SU CAJU LIGHT 1L CX C/6 TBRIK	6,412	CX6	150	0,58

Vale

200887	DV MAIS SU GOIABA 1L CX06 TBRIK	6,634	CX6	150	0,59
200888	DV MAIS SU GOIABA 335ML CX06 LT	8,45	CX6	495	0,43
200889	DV MAIS SU GOIABA LIGHT 1L CX06 TBRIK	6,418	CX6	150	0,58
200890	DV MAIS NC LARANJA 1L CX06 TBRIK	6,634	CX6	150	0,59
200891	DV MAIS SC MANGA 1L CX06 TBRIK	6,676	CX6	150	0,59
200892	DV MAIS SC MANGA 335ML CX C/6 LATA	8,45	CX6	495	0,43
200894	DV MAIS SU MARACUJA 1L CX06 X TBRIK	6,622	CX6	150	0,59
200895	DV MAIS SU MARACUJA 335ML CX06 LT	8,45	CX6	495	0,43
200896	DV MAIS NC PESSEGO 1L CX06 TBRIK	6,652	CX6	150	0,59
200897	DV MAIS NC PESSEGO 335ML CX C/6 LATA	8,45	CX6	495	0,43
200898	DV MAIS NC PESSEGO LIGHT 1L CX06 TBRIK	6,442	CX6	150	0,58
200900	DV MAIS NC PESSEGO LIGHT 335ML CX06 LATA	8,45	CX6	495	0,43
200901	DV MAIS NC UVA 1L CX06 TBRIK	6,676	CX6	150	0,59
200902	DV MAIS NC UVA 335ML CX06 LATA	8,45	CX6	495	0,43
200903	DV MAIS NC UVA LIGHT 335ML CX06 LATA	8,45	CX6	495	0,43
200904	DV MAIS SU GOIABA 750ML CX06 TGEMINA	5,046	CX6	180	0,47
200906	DV MAIS NC LARANJA CAS 1L CX06 TPRISMA	6,776	CX6	150	0,60
200907	DV MAIS NC LARANJA CAS 250ML CX18 TPR	4,984	C18	168	0,49
200909	DV MAIS NC LAR CAS LIGHT 1L CX06 TPRIS	6,584	CX6	150	0,59
200911	DV MAIS NC UVA 750ML CX06 TGEMINA	5,078	CX6	180	0,47
200912	DV MAIS NC PESSEGO 750ML CX06 TGEMINA	5,06	CX6	180	0,47
200913	DV MAIS SU MANGA 750ML CX06 TGEMINA	5,078	CX6	180	0,47
200922	DV MAIS NC UVA LIGHT 1L CX06 TBRIK	6,442	CX6	150	0,58
200941	DV KAPO NC MANGA 200ML CX C/18 TBRIK	4,066	C18	232	0,37
200942	DV KAPO NC UVA 200ML CX C/18 TBRIK	4,066	C18	232	0,37
200943	DV MAIS SC MANGA LIGHT LATA 335ML 6X1	2,16	CX6	495	0,18
200944	DV MAIS SU GOIABA LIGHT LATA 335ML 6X1	2,158	CX6	495	0,18
200949	GLADIATOR FRUTAS SELVAGENS LT 473ML CX04	2,1	CX4	540	0,17
200950	GLADIATOR FRUTAS CITRICAS LT 473ML CX04	2,1	CX4	540	0,17
200977	AG VITTA CP 310 CX C/48	15,9	C48	50	1,62
200978	AG VITTA PET SPORT CAP 510 SG CX12	6,64	C12	132	0,64
200979	AG VITTA PET 510 SG CX C/12	6,62	C12	154	0,58
200980	AG VITTA PET 510 CG CX C/12	6,64	C12	154	0,58
200981	AG VITTA PET 1500 SG CX C06	9,45	CX6	125	0,77
200982	AG VITTA PET 5000 SG CX C/02	10,38	CX2	96	0,92
200983	AG VITTA PET 1500 CG CX C/06	9,43	CX6	125	0,77
200984	BURN 260 ML FILME LEVE MAIS PAG MEN CX 6	1,64	CX6	560	0,15
200987	BURN 473 ML FILME LISO CX COM 4	2,1	CX4	540	0,17
201004	LEAO ICE TEA LIMAO BAG IN BOX 10L	12,374	UN	40	1,73
201005	LEAO ICE TEA PESSEGO ZERO PET1,5L C/06	9,296	CX6	88	0,93
201006	LEAO ICE TEA LIMAO ZERO PET 1,5L CX C/06	9,26	CX6	88	0,93
201007	LEAO ICE TEA PESSEGO PET 1,5L CX C/06	10,91	CX6	88	0,99
201008	LEAO ICE TEA LIMAO PET 1,5L CX C/06	10,662	CX6	88	0,98
201009	LEAO ICE TEA PESSEGO ZERO LATA340 C/06	2,123	CX6	480	0,19
201010	LEAO ICE TEA LIMAO ZERO LATA340 C/06	2,129	CX6	480	0,19
201011	LEAO ICE TEA PESSEGO LATA340ML CX C/06	2,49	CX6	480	0,20

Salv.

201012	LEAO ICE TEA LIMAO LATA340ML CX C/06	2,49	CX6	480	0,20
201013	GLADIATOR FRUTAS SELVAGENS LT 270ML CX04	1,24	CX4	880	0,10
201014	GLADIATOR FRUTAS CITRICAS LT 270ML CX04	1,24	CX4	880	0,10
201015	LANCHEIRA VOLTA AS AULAS KAPO	1	UN	224	0,26
201018	BAVARIA CLASSICA LATA 473ML CX12	5,88	C12	200	0,48
201029	DV FRUT UVA PET 450ML CX C/06	2,916	CX6	288	0,29
201030	DV FRUT TANGERINA PET 450ML CX C/06	2,907	CX6	288	0,29
201031	DV FRUT LIMAO PET 450ML CX C/06	2,901	CX6	288	0,29
201032	DV FRUT CITRUS PUNCH PET 450ML CX C/06	2,916	CX6	288	0,29
201045	KAISER PILSEN LATA 473ML CX06	2,98	CX6	405	0,24
201046	BAVARIA CLASSICA LATA 473ML CX06	2,98	CX6	405	0,24




ANEXO II

A) FATOR DE EQUIPE:

Quantidade de pessoas	Divisor
1	1
2	2
3	2,7

B) TIPO DE DESCARGA:

Tipo	Peso
Manual	1,0
Paleteira manual	0,4
Paleteira elétrica	0,3
Empilhadeira	0,2

C) ADICIONAL DE DISTÂNCIA:

Distância inicial	Distância final	CP's adicionais
0	30	0
31	60	15
61	90	30
91	120	45
121	150	60

D) CLIENTE:

De	Até	CP's adicionais
0	30	0
31	40	15
41	50	30

✓ Adc.